



---

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**

**COMSEA**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Morretes-PR, criado pela **Lei nº 570/2019, de 18 de dezembro de 2019**.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo, com autonomia funcional, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, deliberativo no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno, fiscalizador da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Morretes-PR. É composto por 1/3 de seus representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** – O COMSEA estará vinculado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação de Morretes**, que assegurará o amplo apoio técnico, administrativo, financeiro e de pessoal, necessário e adequado ao desenvolvimento de seus trabalhos.

**DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O COMSEA tem como finalidade a promoção e a proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no território municipal, através da definição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da formulação das diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.

**Art. 5º** - Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a garantia fundamental do direito humano ao acesso regular e permanente de alimentos com qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais,

com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, assegurando a soberania alimentar.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no município de Morretes-PR:

**I** – Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de quatro (04) anos, bem como definir os critérios para sua composição, organização e funcionamento, a serem aprovados por meio de regimento interno próprio;

**II** - Propor ao Poder Executivo Municipal, a realização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a indicação das necessidades de recursos financeiros para sua consecução;

**III** – Acompanhar, monitorar e avaliar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de SAN no âmbito municipal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

**V** - Implementar e criar comissões temáticas e articular a integração do Sistema Estadual de SAN com os Sistemas Nacional e Municipal, mantendo com eles, estreitas relações de cooperação na consecução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Coordenar e propor campanhas de educação para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), favorecendo a organização dos produtores e consumidores de alimentos na defesa de seus direitos;

**VII** - Articular a adesão e implementação do SISAN, em regime de colaboração com os organismos municipais, em conjunto com as Secretarias que possuam afinidade com a SAN - **Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde.**

**VIII-** Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos relacionados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a definição de critérios de repasse destes recursos;

**IX** - Eleger entre os seus conselheiros, pelo voto da maioria absoluta, a Presidência, Vice Presidência, as Câmaras Temáticas e outras Comissões por ventura existentes;

**X** - Elaborar as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelas diversas Secretarias Municipais, que desenvolvem programas, projetos e ações de combate à fome, a miséria e à pobreza;

**XI** – Apoiar estudos, pesquisas e publicações sistemáticas sobre os temas relativos DHAA e a SAN;

**XII** - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações municipais, visando atender aos objetivos do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XIII** - Articular as ações e debates do COMSEA com os demais conselhos de políticas públicas afins;

**XIV** - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária destinada as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) através dos órgãos e Secretarias afins;

**XV** - Acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Municipais, Estadual e Nacional;

**XVI** - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações destinatárias das ações de SAN;

**XVII** - Propor e incentivar a capacitação de recursos humanos que atuam no COMSEA, bem como em demais políticas que possuem ações de SAN;

**XVIII** - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XIX** - Propor a elaboração e a publicação de boletins periódicos da realização de trabalhos e divulgação sobre SAN;

**XX** – Propor seminários, palestras, cursos, organização de campanhas, objetivando a divulgação do conhecimento em SAN, o respeito e a conscientização do DHAA, e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção e efetivação;

**XXI** – Propor a definição da política e a formulação das diretrizes e de programas no âmbito Municipal, destinados à divulgação, à sistematização e ao desenvolvimento da proteção ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

**XXII-** Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;  
**XXIII –** Estabelecer convênio de cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, na consecução de meios destinados à defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantias fundamentais; dando publicidade aos trabalhos e decisões;

**XXIV –** Recepcionar as denúncias de violações ao DHAA, individual ou coletiva, convertendo em processo de avaliação através da COMISSÃO estabelecida para este contexto e posteriormente relatar a plenária do conselho, e emitir os pareceres e recomendações pertinentes à denúncia;

**XXV –** Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito ao DHAA;

**XXVI–** Manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área do DHAA;

**XXVII–** Instituir comissões ou grupos de trabalho;

**XXVIII–** Estimular a participação dos cidadãos no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos, estabelecendo campanhas sobre a SAN, bem como promover audiências públicas, sempre que necessário;

**XXIX –** Realizar os procedimentos de posse aos membros do COMSEA;

**XXX –** Aprovar seu Regimento Interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias e sua publicação no Diário Oficial;

**Art. 7º -** Poderá o COMSEA, por decisão da Plenária, em estrito cumprimento de suas finalidades específicas e institucionais:

**I –** requerer às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

**II –** requerer aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**III –** designar comissão ou conselheiro para acompanhamento, na realização de diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas para apuração de fatos considerados violadores ao DHAA, direitos estes fundamentais da pessoa humana.

**Art. 8º -** Caberá ao Conselho, no prazo de noventa (90) dias uteis a anteceder o término dos seus respectivos mandatos, solicitar as indicações dos representantes do Poder Público Municipal, bem como convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, durante a qual serão referendados os novos conselheiros eleitos e seus suplentes.

**§ 1º** - A indicação dos conselheiros representando o Poder Municipal deverá ser encaminhada até 15 (quinze) dias uteis antes da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**§ 2º** - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho constituirá comissão, composta por membros de organizações governamentais e não governamentais;

**§ 3º** - A normalização do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais será estabelecida por comissão eleitoral, na Conferência Municipal ou fórum através de regimento próprio.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** - O COMSEA é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e por conselheiros da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com o estabelecido em Lei da Criação do COMSEA, homologados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**§2º.** O COMSEA contará em sua organização com as Câmaras Temáticas, Comissões, Diretoria Executiva e Secretaria Executiva;

**§3º.** Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tornar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do COMSEA;

**§4º.** Os membros governamentais do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos;

**§ 5º.** O COMSEA será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil organizada, eleito pelo próprio Conselho;

**Art. 10º** - Participam do COMSEA com assento permanente, como representantes governamentais:

- I. Secretaria Municipal do Agricultura;
- II. Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Secretaria de Saúde;

**Art. 11º** - Participam do COMSEA como conselheiros da sociedade civil organizada, entidades não governamentais, com direito à voz e voto, que serão escolhidas por meio de processo eleitoral, referendado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma participativa, aberta e democrática, devendo ser

assegurada a municipalização do Conselho, contemplando os vários setores da sociedade, como as organizações civis, religiosas, sindicais, movimentos populares e instituições educacionais e científicas.

**Art. 12º** - Poderão participar como convidados permanentes nas reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

**Parágrafo único:** As reuniões do COMSEA serão abertas à população, que terão direito a voz.

**Art. 13º** - A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14º** - O COMSEA terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidência;
- IV. Câmaras Temáticas Permanentes;
- V. Comissões Temporárias;

## **DO PLENÁRIO**

**Art. 15º** - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por conselheiros designados, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no art. 6º e art. 7º deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** É facultada a participação em Plenário dos membros suplentes, quando nesta condição, sendo-lhes permitido o direito à voz.

**Art. 16º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, com cronograma estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo

mínimo de três (3) dias uteis para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, observados os incisos seguintes:

- I. Em primeira convocação a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;
- II. Encaminhamento de ata da reunião anterior com 10 (dez) dias uteis à data que antecede a reunião ordinária aos conselheiros para eventuais alterações.
- III. As alterações de ata deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COMSEA com até 5 (cinco) dias uteis, que antecede a reunião;
- IV. As alterações de conteúdo de ata efetuadas em meio eletrônico deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, e com a identificação do proponente.
- V. As reuniões convocadas serão comunicadas mediante aviso por Ofício, mensagens via Grupo WhatsApp criado especificamente para o COMSEA ou por e-mail (preferencialmente), aos membros titulares e suplentes;

**Parágrafo Único:** O Conselho aprovará um calendário de suas reuniões, que deverá ser publicado em diário oficial.

**Art. 17º** - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença de 1/3 de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 30 minutos após, com qualquer número.

**§ 1º** - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 1/3 dos conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno;

**§ 2º** - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria;

**§ 3º** - Nas investigações as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei o exigir.

**Art. 18º** - Compete ao Plenário do COMSEA:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com o art. 16 deste Regimento Interno;
- III. Aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do COMSEA;

**IV.** Eleger o Presidente e Vice Presidente do COMSEA, em reunião Plenária, com o “quorum” mínimo de um terço de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**V.** Criar, reformular, extinguir Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias, designando seus membros.

**VI.** Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

**VII.** Aprovar a substituição das entidades faltantes, bem como solicitar a substituição dos conselheiros governamentais faltantes.

**Art. 19º** - As Deliberações do Plenário serão construídas, em consenso da maioria, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**§ 1º** - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação;

**§ 2º** - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões;

**Art. 20º** - As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte sequência:

**I.** Verificação da presença de conselheiros e da existência de “quorum” para instalação do Plenário;

**II.** Aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

**III.** Informes gerais, e/ou das Comissões;

**IV.** Leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

**V.** Reuniões das Câmaras Temáticas;

**VI.** Reunião de Comissões Temporárias;

**VII.** Reunião Plenária para apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Câmaras Temáticas, Comissões Temporárias ou Comissões Regionais;

**§ 1º** - A leitura do parecer, minuta ou relatório poderá ser dispensada se, previamente à convocação para a reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório fundamentado e aprovado na respectiva comissão;

§ 3º - Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário;

**Art. 21º** - Os conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria até a reunião subsequente. Podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de encerramento da reunião;

§ 1º - A apreciação da matéria seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 1º do art. 19 deste Regimento Interno, devendo ser, necessariamente, votada na reunião subsequente;

§ 2º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame de qualquer ato normativo exarado na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica;

§ 3º - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração da deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica;

**Art. 22º** - Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou de instituição da sociedade, para a inclusão na pauta de trabalhos das reuniões, deverão ser encaminhados para a apreciação da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - Qualquer pessoa física, órgão, entidade ou instituição pública ou privada poderá apresentar por escrito ao Conselho, requerimentos, representações ou apresentação de denúncias;

## **DO PRESIDENTE**

**Art. 23º** – Compete ao Presidente do COMSEA:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;
- III. Representar externamente o Conselho, inclusive em Juízo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- V. Expedir Deliberações e demais atos decorrentes das decisões do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VI. Delegar representação;
- VII. Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VIII. Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias e Comissões Regionais, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IX. Solicitar apresentação de resultados das Câmaras e Comissões nos prazos estabelecidos;
- X. Exercer o voto de desempate;
- XI. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XII. Encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;
- XIII. Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- XIV. Promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;
- XV. Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;
- XVI. Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho ;
- XVII. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;
- XVIII. Requerer funcionários à Administração Pública do Poder Executivo Municipal para atividades do Conselho;
- XIX. Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art. 24º** - O Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

## **DO VICE-PRESIDENTE**

### **Art. 25º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Caberá ao Vice-Presidente, além da substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele lhe forem delegadas;
- II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o Presidente;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V- A função de Vice- Presidente do Conselho será exercida por um conselheiro efetivo governamental, eleito pelos demais conselheiros, através de voto aberto, para o mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período;
- VI- Nas ausências e nos impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a função o conselheiro titular indicado pelo Plenário;

## **DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 26º** - A Secretária Executiva do COMSEA será indicada pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Agricultura;

### **Art. 27º** - Compete à Secretária Executiva:

- I. Organizar as reuniões conforme determinado;
- II. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III. Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- IV. Executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- V. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA;
- VI. Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;

- VII.** Preparar a pauta das reuniões ordinárias, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias uteis;
- VIII.** Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;
- IX.** Executar as demandas apontadas pelas câmaras, bem como atualizar a página eletrônica do COMSEA;
- X.** Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI.** Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente, vice-presidente ou pelo plenário;
- XII.** Instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho; tomar as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA.

## **DAS COMISSÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 28º** – As Câmaras Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA, compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário de acordo com o plano de estratégias do COMSEA.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para o fim de assessorá-las.

**Art. 29º** - O COMSEA contará com Câmaras Temáticas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Conferências Municipais

**Art. 30º** - Compete às Câmaras Temáticas:

- I.** Escolher o Coordenador e Relator;
- II.** Elaborar plano de ação;
- III.** Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática **atinentes**;

**IV.** Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

**Art. 31º** - Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretária Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 32º** - O COMSEA poderá instituir Comissões de caráter temporário, compostas por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas;

**Art. 33º** – Os estudos desenvolvidos pelas comissões temporárias serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do plenário;

**Parágrafo Único** – No que couber, aplicam-se às Comissões Temporárias as mesmas normas dos **arts. 28, 30 e 31 do presente Regimento**;

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMSEA**

**Art. 34º** – A Diretoria Executiva do COMSEA é definida em reunião ordinária, sendo composta pelos seguintes membros:

**I** – Presidente e Vice-presidente do COMSEA;

**II** – O coordenador de cada Câmara Temática, ou em caso de impedimento, um representante indicado;

**III** – Secretária Executiva;

**IV** – Coordenadores de comissões temporárias e outros conselheiros a serem definidos pelo plenário;

**Art. 35º** – Compete à Diretoria Executiva:

**I.** Promover a articulação do COMSEA com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos para a construção da política de SAN;

Zelar pelo fortalecimento do COMSEA, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

**II.** Ser instância de deliberação do COMSEA, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do COMSEA;

III. Acompanhar junto à Secretária Executiva a efetivação das deliberações do COMSEA;

IV. Auxiliar a Presidência e a Vice Presidência na formulação de pauta para as reuniões do COMSEA distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto as Câmaras Temáticas, Comissões Temporárias;

## **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 36º** - Compete aos Conselheiros:

I- Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou Comissões Temporárias para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II- Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III- Propor Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para sua integração;

IV- Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI- Estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento do início das mesmas;

VII- Comunicar o suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretária Executiva do COMSEA para que proceda a convocação do Suplente;

VIII - Participar das reuniões das Comissões Regionais que subsidiarão e apoiarão o COMSEA nas suas decisões tendo em vista propiciar a interlocução regional difundindo as ações do COMSEA;

**Art. 37º** - Os membros Suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo Titular.

**Art. 38º** – Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, deverão substituir seus representantes.

**Art. 39º** - As entidades da sociedade civil que não se fizerem presentes a 30% reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, serão substituídas pelas entidades suplentes, na ordem em que figurem na Ata da Eleição realizada na Conferência Municipal;

**Art. 40º** - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**§ 1º** - Realizada a homologação dos conselheiros não governamentais, em Conferência Municipal, a Secretária Executiva encaminhará os nomes dos respectivos titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo do Município, para nomeação;

**§ 2º** - Os conselheiros nomeados poderão tomar posse diretamente perante o Plenário do COMSEA da gestão a se encerrar;

**§ 3º** - Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem conselheiros que perderam seus mandatos, os novos empossados, em caráter de substituição, terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho;

### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 41º** - Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Presidente do Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

**§ 1º** - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

**II** - faltar a 30% das reuniões sem justificativa;

**III** - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e;

**V** - for condenado por crime em sentença judicial irrecorrível.

**§ 2º** - Será considerado como uma falta a ausência do Conselheiro num período de duas (2) horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 42º** - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao seu Secretário Executivo, no prazo de três (3) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas justificadas as faltas por:

**I** - motivo de trabalho;

**II** - motivo de saúde;

**III** - caso fortuito ou força maior; e

IV - férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e suplente.

### **DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 43º** - Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;II

- extinção de sua base territorial de atuação no Município; e

III - renúncia.

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa;

§ 2º - A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita ou homologada na Assembléia da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada para escolha dos conselheiros não governamentais;

**Art. 44º** - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por quatro (4) conselheiros, escolhidos em reunião plenária espontaneamente dentre seus pares e a Presidência do COMSEA.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do COMSEA convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias uteis e instalada com presença e deliberação de maioria simples de seus membros;

**Art. 46º** – Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão e entidade componente do COMSEA, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal;

**Art. 47º** - As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 48º** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

**Art. 49º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COMSEA.

**Art. 50º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes 10 de maio de 2024.

Valdenise Batista Veloso

Presidente

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Morretes- PR